

Violência, criminalidade e homicídio: o desrespeito entre parceiros sociais

LUCIANA SOUZA BORGES*

HELOISA MOULIN DE ALENCAR**

RESUMO

Estudos revelam ser crescente a frequência com que homicídios vêm sendo cometidos em nosso país e em outros da América Latina e do mundo. No Brasil, o homicídio é um crime perante o qual a punição mais severa é concedida àqueles que o cometem, denotando a elevada importância que lhe é atribuído em nosso ordenamento legal, pois está entre os comportamentos agressivos mais violentos manifestados pelo ser humano. Trata-se de um crime contra a vida, considerado o mais grave sob a ótica social, moral e jurídica. Objetivamos, então, abordar teoricamente o tema do homicídio doloso e, para tanto, apresentamos considerações sobre a violência e a criminalidade com a finalidade de refletir acerca do crime em questão, tendo em vista esse panorama mais amplo no qual se insere. Apresentamos, por fim, uma perspectiva que visa a uma maior compreensão do fenômeno estudado, circunscrevendo a análise da literatura tanto aos trabalhos sobre violência quanto ao campo da Psicologia da Moralidade. Nesse sentido, ressaltamos que a natureza multifacetada da violência - e do homicídio, por consequência - tem demandado novos modelos explicativos. Por essa razão, discutiremos por que a paz e o direito à vida poderão vir da justiça social e do respeito mútuo. Dessa forma, com as relações sociais sendo pautadas cada vez mais pela reciprocidade, é que a sociedade contemporânea deixaria de ter a violência como uma forma endêmica de produção social, caracterizando, assim, valores morais relevantes, como o da vida, no tom da ética que teremos em nosso convívio social.

PALAVRAS-CHAVE

Violência. Criminalidade. Homicídio. Moralidade.

ABSTRACT

Studies show the increasing frequency with which homicides are being committed in our country and in others from Latin America and the world. In Brazil, homicide is a crime before which the most severe punishment is given to those who commit it, denoting the high importance attributed to it in our legal system, as it is among the most violent aggressive behaviors manifested by the human being. It is a crime against life, considered the worst under a social, moral and legal view. We

* Doutora em Psicologia pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Coordenadora e professora do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública da Universidade Vila Velha (PPGSPo, UVV - ES).

** Doutora em Psicologia pela Universidade de São Paulo (USP). Professora do Departamento de Psicologia Social e do Desenvolvimento e do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Espírito Santo (PPGP, UFES).

aim, then, to address theoretically the theme of voluntary manslaughter and, therefore, we present considerations on violence and criminality in order to reflect on the crime in question considering the broader picture in which it is inserted. We present, finally, a perspective that aims at a better understanding of the phenomenon studied, circumscribing the analysis of the literature both on the works on violence as well as on the field of Psychology of Morality. In this regard, we emphasize that the multifaceted nature of violence - and homicide, therefore - has demanded new explanatory models. For this reason, we discuss why peace and the right to life could come from social justice and mutual respect. Thus, with social relationships being increasingly guided by reciprocity, is that contemporary society would no longer have violence as an endemic form of social production, thus characterizing relevant moral values such as life, in tune with the ethics we have in our social life.

KEYWORDS

Violence. Criminality. Homicide. Morality.

INTRODUÇÃO

Nosso interesse em estudar, especificamente, o crime de homicídio remonta à época em que uma das autoras exerceu o cargo de psicólogo judiciário na Vara de Execuções Penais (VEP) e Corregedoria de Presídios da Comarca de Vitória (ES), que compreende os anos de 1994 a 2000. Naquela ocasião, ela fez parte do Serviço Social e Psicológico (SSP) da VEP, cujas atividades tinham como principal objetivo promover a integração do apenado adulto a sua família e a sua comunidade, bem como sua adaptação individual.

Assim, competia aos psicólogos dessa instituição, entre outras tarefas: acompanhar o liberado condicional¹, bem como sua família, no processo de retorno deste ao convívio social, dando-lhes suporte com relação aos problemas vivenciados, inclusive os de ordem emocional; firmar, acompanhar e assessorar convênios com entidades públicas, privadas e filantrópicas para os fins de penas restritivas de direitos²; elaborar pesquisas e relatórios com dados estatísticos referentes aos trabalhos desenvolvidos pelo setor; emitir pareceres psicológicos em processos de execução penal, assessorar a autoridade judiciária com conhecimentos científicos específicos da área da Psicologia etc.

Desse modo, as atividades como psicóloga judiciária eram desempenhadas com apenados os mais diversos, que haviam cometido variados tipos de crime (furto, estelionato, roubo, estupro, agressão física, homicídio etc.), tendo ou não permanecido presos, mas que precisavam cumprir uma pena sob o acompanhamento da VEP da Comarca de Vitória (ES). Isso incluía, naquela ocasião, apenados que residiam na Grande Vitória, ou seja, provenientes dos municípios de Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica e Viana.

Perante esse universo de situações criminosas, os atendimentos psicológicos que mais chamaram a atenção foram, inequivocamente, aqueles que

se referiam a apenados que cometeram homicídios. Eles eram, usualmente, aprisionados no início da execução da pena e liberados posteriormente, de acordo com os requisitos do livramento condicional - como ter cumprido mais de um terço da pena, não ser reincidente e ter bons antecedentes (BRASIL, 2009-2010). Uma vez em liberdade condicional, os apenados precisavam atender a determinadas condições estabelecidas pelo juiz, sendo o comparecimento compulsório ao SSP uma delas.

Pedimos licença para mencionar que nesse percurso de acompanhamento dos infratores, a autora que atuou como psicóloga do SSP (VEP da Comarca de Vitória-ES) percebeu, com exceção dos matadores de aluguel conhecidos da justiça - os quais possuíam, portanto, vários processos relativos a esse tipo de crime -, que os demais apenados que haviam cometido homicídio não apresentavam antecedentes criminais nem reincidiam no crime. Além disso, tinham um histórico de ótimo comportamento prisional atestado por meio das avaliações contidas em seu processo criminal, as quais eram realizadas pelos profissionais que os acompanhavam em seu cumprimento de pena dentro das prisões nas quais estavam detidos.

Ademais, sob o acompanhamento do SSP, esses sujeitos também não apresentavam demandas importantes para atendimento social ou psicológico no curso de sua adaptação à liberdade condicional, o que podia ser verificado por meio das notificações dos profissionais do SSP a respeito da capacidade de esses reeducandos se inserirem, de um modo geral, novamente em sua vida familiar, em sua comunidade e também no mercado de trabalho, ainda que de uma maneira informal - nesse último caso. Em outras palavras, esses reeducandos, como eram denominados pela VEP, cometiam em sua maioria um único crime em suas vidas (o homicídio), não apresentando problemas de outra ordem, antes ou depois da ação transgressora.

Por outro lado, o homicídio não é um crime brando; ao contrário, é um crime perante o qual a punição mais severa é concedida àqueles que o cometem (BRASIL, 2009-2010), denotando a elevada importância que lhe é atribuído em nosso ordenamento legal. De acordo com autores da Criminologia³ (FERNANDES E FERNANDES, 2010), o homicídio, com os crimes de estupro e de latrocínio, está entre os comportamentos agressivos mais violentos manifestados pelo ser humano.

Estávamos diante, portanto, de pessoas que haviam cometido um crime contra a vida, considerado o mais grave sob a ótica social, moral e jurídica. Ressaltamos também ser crescente a frequência com que homicídios vêm sendo cometidos em nosso país e em outros da América Latina e do mundo (Centro Internacional de Investigação e Informação para a paz/Universidade para a paz das Nações Unidas, 2002; KRUG, DAHLBERG, MERCY, ZWI E LOZANO, 2002; WAISELFISZ, 2008).

No Brasil, de forma particular, podemos verificar essa situação em análises de cunho jornalístico (A tribo dos meninos perdidos, 2007; O que a pobreza (e a riqueza) tem a ver com o crime, 2012; O que estes assassinos têm em comum, 2011; Os campeões da violência, 2003; Por quê?, 2006) e em alguns autores que se dedicam a esse campo de estudo (WAISELFISZ, 2010; SCHILLING, 2002; ZANOTELLI, 2003; ZANOTELLI, BERTOLE,

LIRA, BARROS E BERGAMASCHI, 2011). Esses trabalhos destacam algumas cidades, entre elas Vitória (ES), cujos índices sobre a prática do crime de homicídio são bastante elevados, chegando a liderar o ranking das capitais por suas taxas de homicídio na segunda metade da década de 2000.

Destarte, para melhor compreender essa situação - de alguém que comete um crime de tal ocorrência e gravidade, e de quem se diz comportar-se adequadamente ao longo de sua vida pregressa e após a ação criminosa⁴ -, destacamos estudos acerca do juízo de pessoas homicidas em pesquisas realizadas anteriormente (BORGES E ALENCAR, 2006 e 2009; BORGES, ORTEGA, AMÂNCIO, CORCINE, DELL'ORTO E MARQUES, 2007)⁵. A partir de então, alguns resultados relativos a esses trabalhos nos surpreenderam por revelarem o quanto a vida parecia estar desprovida de valor para os participantes que foram entrevistados. Embora alguns dados tivessem apontado para noções referentes ao valor da vida e a objetivos religiosos particularmente, esses aspectos mostraram-se bastante reduzidos. Isso porque os participantes dos referidos estudos parecem pensar, sobretudo, em si mesmos, restringindo a avaliação de seu crime, principalmente, às consequências negativas que ele lhes trouxe, deixando, assim, de fazer menção ao valor moral da vida que suprimiram de suas vítimas.

Contudo, as pesquisas acerca do crime de homicídio levaram-nos a discorrer, a princípio, sobre considerações teóricas relevantes que nos auxiliassem na compreensão da violência e da criminalidade. Dessa forma, por meio de autores (ADORNO, 1998; CHAUI, 1980; DORNELLES, 1992; LA TAILLE, 2002 e 2006; MICHAUD, 1989; MINAYO, 2004; SCHILLING, 2002; VELHO, 1996; ZALUAR, 1994 e 1996; entre outros) de diversas áreas, como Antropologia, Sociologia, Psicologia, Saúde Pública, Direito etc., pudemos refletir acerca desses dois temas, antes de nos debruçarmos sobre o homicídio per si. O resultado dessas análises poderá ser observado no artigo que ora apresentamos.

Objetivamos, então, abordar teoricamente o tema do homicídio doloso, crime contra a vida, no qual o agressor tenciona matar a vítima ou assume o risco de fazê-lo. Para tanto, apresentamos considerações sobre a violência genericamente considerada, bem como suas variadas manifestações na sociedade, para então discutirmos a criminalidade e sua relação com a cultura, sua definição e as caracterizações de crime em geral. Após a análise desses tópicos, refletimos acerca do homicídio, tendo em vista esse panorama mais amplo no qual se insere. Pretendemos, ainda, apresentar algumas perspectivas que visam a uma maior compreensão do fenômeno estudado, circunscrevendo a análise dos resultados tanto aos trabalhos sobre violência quanto ao campo da Psicologia da Moralidade.

1. VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE: VIVEMOS UMA SITUAÇÃO DE GUERRA?

Retomamos, sucintamente, a perspectiva que assumimos em nossas pesquisas sobre o tema estudado, analisando o fenômeno da violência a partir

de sua característica multidimensional, que pode ser traduzida por crimes, guerras e violência familiar, entre muitas outras possibilidades. Além disso, também ressaltamos a demasiada complexidade com que a violência vem sendo considerada em muitos estudos, sendo pensada como resultante de variadas determinações e associada a estruturas sociais injustas e desiguais para seus cidadãos. Como resultado de uma condição de fragilidade moral e ética, em que processos de reciprocidade deixam de ser possíveis, pudemos, então, traçar o aumento que a criminalidade, uma das inúmeras expressões da violência, vem tomando na história do Brasil, desde a década de 1980. Nesse sentido, o crime é marcado por aspectos socioculturais e deve, portanto, ser estudado à luz do momento histórico e da sociedade em que ocorre.

A revisão de literatura para este trabalho indicou maneiras diferentes e mudanças importantes na análise da violência que vem assolando o Brasil, bem como na interpretação dos direitos humanos que acompanham essa discussão, se considerarmos a produção científica do final da década de 1990 e a mais recente, referente à segunda metade da década de 2000. Dessa forma, apresentamos nosso debate acerca do tema, considerando alguns desses variados estudos. Entretanto, antes de tratar dos dados encontrados para o Brasil, julgamos importante iniciar a discussão com trabalhos que abordam o conceito de violência e as várias maneiras de estudá-la (ABRAMOVAY, CASTRO, PINHEIRO, LIMA e MARTINELLI, 2002; GUARESCHI, WEBER, COMUNELLO e NARDINI, 2006; MACEDO, PAIM, SILVA e COSTA, 2001; MICHAUD, 1989; MINAYO E SOUZA, 1998 e 2003; MINAYO, 2005; WIEVTIORKA, 1997; ZALUAR, 2009). Começamos com a definição de Michaud (1989, p. 10-11):

Há violência quando, numa situação de interação, um ou vários atores agem de maneira direta ou indireta, maciça ou esparsa, causando danos a uma ou várias pessoas em graus variáveis, seja em sua integridade física, seja em sua integridade moral, em suas posses, ou em suas participações simbólicas e culturais.

Podemos verificar nesse conceito os vários fatores que foram considerados naquele estudo: a noção de coerção ou força, prejuízos que podem ser causados a indivíduos ou a grupos específicos, danos de ordem não somente física, mas também psicológica, moral etc. Portanto, já é possível perceber a complexidade do fenômeno da violência.

É engano pensar que a atual violência no Brasil seja algo recente, como nos fazem crer os veículos de comunicação. As notícias repetem, a todo o momento, manifestações desse quadro exacerbado de violência, sem, contudo, esclarecer que essa situação remonta há décadas, como produto, dentre outros fatores, de uma sociedade marcada por nítida desigualdade na distribuição de renda. Nessa medida, tentar compreender o fenômeno da violência, necessariamente, levar-nos-á a momentos precedentes da história brasileira, como nos aponta Zaluvar (1996) para o fato de o Brasil, já em 1983, ocupar o 2º lugar no *ranking* internacional dos países mais violentos.

Velho (1996) justifica esse estado de coisas com a perda de uma sociabilidade que chama de “minimamente civilizada” (p. 239), que se deu ao longo

dos anos e, portanto, foi determinada historicamente. Em outras palavras, nossa sociedade não possuiria a cidadania como um valor, pela qual todos teríamos os mesmos direitos e deveres, e não promoveria o desenvolvimento da democracia, tendo como resultado, como bem sabemos, a violência espalhando-se por todos os ramos da vida social, revelando desrespeito, desconsideração e falta de compromisso ético para com os parceiros sociais.

No campo da saúde pública, a violência vem sendo estudada como um fenômeno demasiadamente complexo, resultante de variadas determinações, biológicas, culturais, sociais, econômicas e políticas (GONTIJO, ALVES, PAIVA, GUERRA e KAPPEL, 2010), e associada a uma estrutura social injusta e desigual para seus cidadãos (GAWRYSZEWSKI e COSTA, 2005; LIMA, XIMENES, SOUZA, LUNA e ALBUQUERQUE, 2005; NADANOVSKY, 2009). Tendo por base estudos que tratam de tipologias da violência, Macedo *et al.* (2001) destacam a violência estrutural, a cultural e a da delinquência, consecutivamente como: a) está configurada nas desigualdades sociais, como acesso ao mercado de trabalho e ao consumo de bens essenciais à vida; b) expressa-se entre pares, como agressões entre cônjuges; e c) refere-se a indivíduos ou grupos que desencadeiam ações contra cidadãos, como crimes contra a pessoa física e o patrimônio. Nessa medida, os autores ressaltam a importância de a violência ser estudada para além do campo da criminalidade e defendem a importância de ela não se restringir aos óbitos, pois o conceito abrangeria também os danos físicos, psicológicos e/ou sociais causados por um indivíduo ou grupo.

Segundo Michaud (1989, p. 7), vários são os fatos que podem expressar um estado de violência, entre os quais: “(...) o assassinato, a tortura, as agressões e vias de fato, as guerras, a opressão, a criminalidade, o terrorismo etc.”. Diante de tamanha diversidade, o autor tenta definir a violência a partir da etimologia do termo, encontrando entre os vários conceitos por ele levantados um substrato comum, qual seja, o de que um caráter violento será aquele cuja ideia de força estiver sendo exercida contra alguém ou contra alguma coisa. No entanto, o autor encontra diferenças ao perceber que são as normas estipuladas em determinada sociedade que caracterizarão uma força como violenta ou não.

No mesmo sentido, autores (SACRAMENTO e REZENDE, 2006; SCHILLING, 2002) discutem essa complexidade e heterogeneidade da violência, caracterizando-a como multidimensional na medida em que ela pode ser, especificamente, a da criminalidade urbana, a das guerras, a da miséria econômica e social, a ambiental, a intrafamiliar, a das instituições, a da natureza, a proveniente da intolerância por motivos religiosos ou étnicos, dentre outras, fazendo-nos crer em violências, no plural.

Para o Direito, a transgressão das normas de uma dada sociedade é o que definirá a violência, pois, como salienta Michaud (1989), faz parte de uma abordagem jurídica vincular ambas as situações. Chauí (1980, p. 16) sugere, entretanto, outra maneira de definir a violência, retirando-a de um contexto exclusivamente jurídico: “um processo pelo qual um indivíduo (humano ou não) é transformado em coisa”. Ela inverte a equação da violência, afirmando que precisamos tomar consciência sobre qual o lado em que ela

realmente começa. Em outras palavras, a violência pode não estar originariamente com aquele que transgride as regras, mas nas próprias regras que foram estabelecidas.

Seguindo linha de raciocínio semelhante, Velho (1996) defende a importância de estudar o tema da violência como uma boa oportunidade para se pensar também na vida social, e explica que o sistema de interações sociais é marcado pela heterogeneidade e, portanto, com constante potencial de conflito. Ao falar das sociedades complexas, ele as caracteriza por um peculiar processo de diferenciação que, ao tornar-se agudo, será responsável pela desigualdade social, e, assim, quando processos de reciprocidade deixam de ser possíveis, temos por consequência as irrupções de violência.

Velho (1996) conclui, no entanto, ter sido um esvaziamento dos valores éticos, e não somente a desigualdade social, o responsável pelo aumento da violência na sociedade brasileira, pois o crescimento trazido pela modernidade às grandes cidades afetou, sobretudo, esse sistema ético das relações sociais, principalmente no que diz respeito às noções de reciprocidade, uma vez que ideologias individualistas passaram a ficar cada vez mais presentes. Dessa forma, o antropólogo não justifica a violência como consequência do estado de empobrecimento da população, mas vincula-a à perda de referenciais éticos, própria de um novo *modus vivendi*, própria de uma época social dita pós-moderna.

Zaluar (1996) ressalta não ser possível também compreender a crescente onda de violência sem relacioná-la ao panorama do crime organizado internacionalmente; a partir de então, para entender a violência no Brasil será preciso buscar dados que estão além de suas fronteiras nacionais. No que tange a esse fenômeno da globalização, Adorno (1998) e Wiewtiorka (1997) contextualizam as diversas formas de ação da violência pelo prisma dos acontecimentos sociais mundiais, como narcotráfico, crise internacional, terrorismo, contrabando de armas, sectarismo político e religioso, políticas assistenciais de organismos internacionais, conceitos de desenvolvimento e de subdesenvolvimento etc. Nessa medida, cada época histórica será caracterizada por um estado de violência específico que, no nosso caso, traduz o mundo contemporâneo, com suas manifestações peculiares.

O tema da violência pode ser, por fim, especificamente circunscrito ao campo da moral, conforme estabelece La Taille (2002), na medida em que tentar solucionar três fatores que estão comumente relacionados a sua causa não evita, necessariamente, a ocorrência de estados de violência. O primeiro deles é representado pelo desemprego, pobreza e miséria, pelos quais o sujeito pode se sentir sem perspectivas e muito humilhado, o que poderia lhe ocasionar também o sentimento de vergonha. No entanto, verificamos que não são todas as pessoas submetidas a essa situação pouco privilegiada do ponto de vista social que respondem com violência, pois os números de miseráveis no mundo não condizem com os números da criminalidade. O segundo fator se refere aos padrões familiares, mais especificamente a sua desestruturação como causa para atos violentos, que também é questionado por La Taille (2002), tendo em vista que muitas e diferentes famílias apresentam a violência em seu seio, além da falta de dados que possam justificar

esse tipo de argumento. A falta de educação poderia ser um terceiro fator, uma vez que as dificuldades de adaptação do sujeito à sociedade poderiam advir de seu precário entendimento dos contextos sociais. Mas o autor nos lembra de que a violência não está desaparecendo dos países desenvolvidos (economicamente falando), nos quais, sabe-se, a educação é satisfatoriamente garantida.

Assim, La Taille (2002) conclui que, não sendo a boa condição econômica o que evita a violência, nem a família estruturada clássica, nem toda e qualquer educação, deve existir algo além dessas discussões que possa dar embasamento a uma explicação mais plausível. Diante dessa constatação, coube ao desenvolvimento moral a tarefa de tentar explicar o cenário vivido na contemporaneidade pela violência. Dessa forma, diante de questões vinculadas à violência e criminalidade, as quais vêm demandando respostas cada vez mais urgentes, tanto no sentido da análise e da explicação de seu estado cada vez mais alarmante, quanto com relação a uma proposta de prevenção de seu aumento em número, diversidade e complexidade, o campo de estudo da moralidade vem apresentando novas possibilidades de se pensar nesse estado de coisas (CORTELLA e LA TAILLE, 2005; LA TAILLE, 2006).

Assim, os autores destacam, no plano moral, que são exatamente a negação do outro como sujeito e sua utilização instrumental (usado como meio e não como fim) o que vão traduzir um estado violento entre os sujeitos sociais. Em outras palavras, a violência será caracterizada pelo não reconhecimento da dignidade do outro.

Não obstante, em tempos contemporâneos, a criminalidade reúne a maior parte das discussões sobre a violência, de acordo com Michaud (1989), embora o autor considere não haver proporção entre o real volume de crimes e a percepção (e conseqüente ansiedade da população) da criminalidade. Tratemos agora, então, dessa manifestação específica da violência e da forma como ela vem sendo caracterizada em nossa sociedade.

Dornelles (1992 e 2006), ao tentar entender a violência criminal no cotidiano dos centros urbanos, caracteriza o crime como um fenômeno social a ser investigado, e a Criminologia como a área de conhecimento incumbida dessa tarefa (FERNANDES e FERNANDES, 2010). Os autores, ao inserirem o crime na vida humana e social, explicam que não podemos confundir-lo com violência urbana, pois não são realidades únicas; num país com tamanha desigualdade social, como o Brasil, a violência urbana não se restringe ao crime, o qual representa apenas uma das inúmeras formas de expressão dessa violência.

O crime deverá, nesse sentido, ser sempre entendido à luz da sociedade em que ocorre, tendo em vista sua variação, conforme a cultura e o momento histórico considerados. Sendo o crime marcado por aspectos socioculturais, Dornelles (1992) traduz a criminalidade como sendo variável no tempo e no espaço! O autor estabelece a acentuada influência da cultura na vida de seus sujeitos sociais, ao dizer que será pelo processo de aculturação que cada um de nós será marcado por determinado tipo de cultura em sua personalidade. Nesse contexto, ao representarmos papéis variados, os quais definem tanto

nossos direitos quanto nossos deveres, é que nossas condutas serão consideradas normais ou desviantes. É nesse momento que se percebe a variação do tempo e do espaço, pois a conduta normal e a desviante serão consideradas a partir das expectativas sociais naquele determinado momento histórico.

O crime é enquadrado, portanto, na categoria de conduta desviante, que terá uma definição legal conforme códigos estabelecidos por cada sociedade. O sujeito criminoso será aquele, então, que infringir a Lei Penal, ou seja, a legislação da cultura a que pertence. Como dito anteriormente, consoante as ideias de Chauí (1980) e de Michaud (1989), a concepção jurídica do crime destacará a violação das normas instituídas em determinada coletividade.

No entanto, foi pensando no comportamento criminoso com um caráter natural, imutável e absoluto que se criou a Criminologia Positivista ou Tradicional, pela qual o crime passou a ser visto como conduta inerente à natureza anormal de alguns sujeitos. Essa concepção tornou-se por muito tempo a versão oficial sobre a criminalidade, deixando até hoje suas marcas no imaginário social. Dornelles (1992), ainda retomando a história da Criminologia, relata que, por essa corrente positivista, o sujeito criminoso é entendido como representante de uma inferioridade biológica e moral, podendo colocar em risco a ordem existente. Já na segunda metade do século XIX começou-se a entender o criminoso como inato, o que, segundo esse autor, coincide em suas características com o sujeito pobre.

Essa caracterização do sujeito perigoso persiste até os nossos dias, e recai sobre o negro como alvo principal de controle. A Sociologia Criminal, por sua vez, começa a perceber a sociedade como um organismo vivo, capaz de desenvolver estados patológicos nos sujeitos e, nesse sentido, o crime passa a ser um produto de desajuste da sociedade, em razão da deficiência funcional de seus órgãos ou, dito de outra maneira, a criminalidade passa a ser uma doença social.

Contudo, Dornelles (1992) crê que essas duas abordagens da Criminologia são insuficientes para explicar o fenômeno do crime: o Positivismo Tradicional, por colocar a causa do crime na patologia individual e o Positivismo Sociológico, por colocar a causa do crime na patologia social, ambas excluindo o enfoque histórico estrutural das contradições internas da formação social. Em direção bem diferente, a Nova Criminologia, como é denominada, vê no crime o produto das próprias contradições da organização social.

Por essa concepção, os comportamentos e os grupos sociais a serem controlados serão selecionados pela ordem social e legal. Como Chauí (1980) também assinala, a exclusão de sujeitos ou de grupos é determinada pelas relações de poder e interesses específicos de uma sociedade estratificada e com acentuada desigualdade social entre as classes. Por essa Nova Criminologia, os pensadores defendiam a ideia de que o criminólogo deveria agir como um ativista político, interpretando a violência, a criminalidade e o sistema de controle social segundo concepções marxistas, e com um compromisso que visasse à transformação social.

Concordamos com Dornelles (1992) quando ele conclui ser um desafio falar de crime na realidade brasileira, pois, uma vez que este expressa a

forma de organização dessa sociedade, será o mesmo que tratar de muitos e diversos tipos de coisas ao mesmo tempo: crime convencional (representado por sujeitos condenados e presos), as chamadas cifras negras da delinquência (representadas por aqueles que delinquem, mas permanecem impunes), o crime do colarinho branco (cujos delinquentes têm alto poder aquisitivo) etc. Assim, o autor não apresenta uma definição de crime, tendo em vista que ela pode variar conforme as formas de entendimento do país e do mundo e também conforme a correlação de forças ou os interesses existentes em uma dada sociedade.

O crime, portanto, ganha sua caracterização a partir de uma determinação política e ideológica, tal como a tese defendida pela antropóloga Zaluar (1996), ao ressaltar que por trás de uma definição de crime sempre existirá uma luta política, o que resulta na necessidade de apreender o fenômeno do crime, fato social, nesse contexto da cultura brasileira, com suas peculiaridades específicas.

O Brasil, por sua história, desde a colonização, sofreu inúmeras transformações sociais, as quais trouxeram entre outros resultados a mistura e a convivência de diversas tradições culturais, apresentando sempre uma acentuada desigualdade social. Um Estado de Direito Democrático nunca chegou a se concretizar, não garantindo plenos direitos individuais e sociais a sua população. Ao contrário, no lugar de cidadania, o que encontramos é a marginalização dos mais pobres (ZALUAR, 1996 e 2009). A autora aponta também outro complicador gerado por essa diversidade de tradições culturais, das quais se forma o Brasil: o fato de o resultado ser um complexo mundo de valores morais caracterizando essa população. A consequência, em termos mais práticos, é um abismo criado entre a Lei e a moralidade das pessoas comuns.

Dessa forma, é um engano acreditar que as regras se sustentarão e serão respeitadas enquanto não houver intercâmbio entre as leis e os aspectos morais dos sujeitos. Porém, segundo a autora, sem dúvida alguma, o resultado dessa quebra no significado das regras que devem ser compartilhadas é que a taxa de criminalidade aumentará. Com isso, a população reagirá com um desrespeito generalizado pelas regras de convivência social, caindo em um círculo vicioso, pelo qual se caminha a passos largos para uma realidade sem regras. A essa situação, Zaluar (1994) dá o nome de guerra, cuja peculiaridade é o fato de ela ser movida por propósitos individualistas de enriquecimento rápido e de vingança interpessoal, reforçando mais uma vez a crise de valores, muito mais do que a econômica, para nossa sociedade. Assim, por essa nova ideologia individualista, o que falta é a noção de direitos, e a falta de regras é o que determinará uma sociabilidade tão violenta.

Por fim, Zaluar (1994) assinala a necessidade de se construir um novo pacto social, como medida de mudança, para essa sociedade que parece não mais saber o que fazer para conter a criminalidade que dela toma conta. É em meio a essa confusa rede social, na qual deparamos cada vez mais com a fragilidade das regras sociais e morais, que o sujeito deixa de levar o outro em consideração e comete uma ação transgressora. Nessa medida, “as regras compartilhadas, porque delimitam a liberdade de cada um em prol da liber-

dade de todos, perdem sua função de conter os excessos da ação individual” (p. 100). É justamente nessa discussão que a autora trata da “disposição de matar” de alguns, tendo em vista a falta de códigos sociais ou morais suficientes, incapazes de impedir ao sujeito uma ação dessa natureza. É nesse campo que se insere o crime de homicídio doloso, conforme veremos a seguir.

2. HOMICÍDIO DOLOSO: DESCONSIDERAMOS O VALOR DA VIDA?

Hobsbawm (2002) aponta que o século XX se mostrou incisivamente genocida, mais do que em outros períodos históricos, embora também se destaque quanto às tentativas de contenção da violência, por meio de leis que protejam a vida. O homicídio é uma forma de violência que dispensa definições ou caracterizações, pois como relata Michaud (1989), vai de encontro a um dos valores mais prestigiados da humanidade: a vida, a integridade física. No entanto, sabemos da tolerância social em algumas situações específicas, como é o caso dos crimes de guerra ou dos cometidos onde exista a pena de morte, como menciona Dornelles (1992), além da legítima defesa e do estado de necessidade, tratados no ordenamento jurídico como causa que justifica o ato de matar alguém.

O crime de homicídio atenta, portanto, contra o direito à vida, que é um dos direitos fundamentais do ser humano, inscrito e legitimado por meio de três grandes importantes documentos históricos, segundo Schilling (2002): as cartas de direitos humanos do final do século XVII; a Declaração dos Direitos do Homem de 1789; e a Declaração Universal de Direitos Humanos (1984) da Organização das Nações Unidas (ONU) de 1948. Por essa última, em seu artigo 3º, todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal, ou seja, criam-se redes sociais de proteção para os indivíduos. No Brasil, o crime de homicídio é vinculado à transgressão de sujeitos, pela via da falta de adequação de sua conduta à regra do art. 121 do Código Penal Brasileiro – CPB (BRASIL, 2009-2010).

Os crimes dolosos contra a vida, tentados ou consumados, são julgados pelo Tribunal do Júri, segundo determina a Constituição Federal do Brasil (BRASIL, 2005). Esclarecemos que doloso é o crime praticado por aquele que deseja, espontaneamente, cometê-lo ou assume o risco de fazê-lo. Diferente é o crime culposo, praticado por quem não tem intenção de cometê-lo, mas comete-o por imprudência, imperícia ou negligência (GONÇALVES, 2011). Cabe aqui ressaltar, de antemão, que são os homicídios dolosos que, na maior parte das vezes, são tratados nas estatísticas de pesquisas ou de reportagens veiculadas na mídia. Notamos, no entanto, que nem sempre esse crime é especificado nessas fontes como doloso ou culposo, pois algumas vezes são tratados de uma maneira que englobe a ambos e, em outras, como se tratasse somente do doloso.

Zaluar (1996) chama-nos a atenção para o aumento da criminalidade nos anos 1980 na região da Grande São Paulo com destaque para o homicídio

doloso, segundo dados oficiais da polícia. A autora cita os resultados de alguns estudos realizados nesse período: em 1981, a taxa de homicídio era de 21 em cada 100 mil habitantes, ao passo que, uma década depois, esse número praticamente dobrou para a mesma proporção de habitantes. A autora menciona também que 50% dos homicídios de adolescentes poderiam ser atribuídos a grupos de extermínio, 40% a traficantes e 8,5% à polícia. Assim, são os adolescentes acima de 14 anos que estariam sendo exterminados.

A antropóloga traça, então, o seguinte perfil do jovem assassinado: entre 1982 e 1983 houve um aumento de 53,8% dos homicídios; dessa porcentagem, 47,21% são representados por jovens do sexo masculino, entre 15 e 24 anos. A autora justifica esses números com o fato de o Estado de São Paulo fazer parte da rota da cocaína no Brasil, o que significa dizer que, com o aumento da entrada de drogas no Estado, aumenta a entrada de armas.

Em pesquisa publicada por Cordeiro e Donalisio (2001), os autores apontam que, na região da Grande São Paulo, houve um aumento de 352% no número de homicídios, no período entre 1979 e 1998, sendo adolescentes e adultos jovens a maioria das vítimas, dos quais 92% são do sexo masculino. A média é de 30 assassinatos por dia, segundo os pesquisadores. Embora tenha ocorrido no Estado de São Paulo uma nítida redução na taxa média de homicídios entre os anos de 1999 e 2005 (NADANOVSKY, 2009), as estimativas para esse tipo de crime ainda são extremamente altas quando comparadas a cidades de países desenvolvidos (CAMARGO, DRUCK, MONTEIRO, FREITAS e CÂMARA, 2008).

Gianini, Litvoc e Eluf Neto (1999) divulgaram em sua pesquisa, cujo objetivo era investigar a relação entre classe social e vitimização por agressão física, que há um risco maior de mortalidade por homicídio para pessoas de baixa renda, sem qualificação profissional e residente em áreas pobres, e risco maior de agressão física para as pessoas desempregadas. Nesse sentido, Camargo *et al.* (2008) apontam que, embora o impacto da violência seja sentido por toda a população, o crescimento dos crimes contra a vida ocorre de forma desigual em diferentes locais de uma mesma cidade. Os autores indicam como fatores que possivelmente contribuem para essa situação o índice de concentração de renda, a taxa de evasão escolar, as diferenças nas taxas de desemprego entre os jovens e a distribuição de equipamentos públicos como escolas, parques e hospitais.

A *Revista Isto é* editou a matéria *Os Campeões da Violência* (2003), pela qual divulgou alguns dados referentes à criminalidade no Brasil, em que são destacadas as cidades de Vitória, Porto Velho, Cuiabá, São Paulo, Aracaju, Rio Branco, Rio de Janeiro e Belo Horizonte, entre as demais do país, quando nos referimos, especificamente, ao crime de homicídio doloso, segundo dados da Secretaria Nacional de Segurança Pública. Quando consideramos as mortes violentas em geral, e não somente aquelas que têm por causa os homicídios, ou seja, todas as ocorrências que resultam em vítimas fatais, os números aumentam ainda mais. Isso ocorre porque, nesse caso, estão agregados os números de homicídio doloso, homicídio culposo ligado ao trânsito, outros homicídios culposos, lesão corporal seguida de morte, morte suspeita e resistência seguida de morte.

Sobre essas mortes violentas que têm variadas causas, Zaluar, Noronha e Albuquerque (1994) defendem que as estatísticas elaboradas pelo Ministério da Saúde sobre o índice de mortalidade por causas externas também podem ser uma fonte importante para os estudos acerca da violência no Brasil. Os autores fazem uma ressalva a respeito das deficiências encontradas na notificação de casos que levam à morte: no caso de registros policiais, muitos homicídios não chegam a ser investigados e, portanto, também não são anotados, ao passo que, na área da Saúde, muitos atestados de óbito (documento-padrão de registro de mortes) atribuem outros códigos aos óbitos que não o homicídio, de forma a evitar uma implicação jurídica daquele que atesta a morte. Dessa forma, os autores apontam para a necessidade de agrupar os números de casos de homicídios, especificamente, ao número de casos de “outras violências e lesões que se ignora se foram acidental ou intencionalmente infligidas” (p. 213), de forma a reduzir a subnotificação dos casos de mortes por homicídios.

Na tentativa de minimizar esse problema referente a uma notificação mais próxima da realidade, no caso dos crimes de homicídio, alguns autores (CASTRO, ASSUNÇÃO E DURANTE, 2008; GAWRYSZEWSKI, KAHN e MELLO-JORGE, 2005) têm estudado informações a partir da integração de diferentes fontes de dados. O primeiro estudo utilizou dados do Sistema de Informações de Mortalidade do Ministério da Saúde e da Polícia Militar, ao passo que o outro estudo integrou informações advindas de declarações de óbitos (obtidas junto ao Programa de Aprimoramento das Informações de Mortalidade do Município de São Paulo), de laudos de necropsia (fornecidas pelo Instituto Médico Legal) e de boletins de ocorrência policial (buscadas na base Infocrim, da Secretaria Estadual de Segurança Pública). Os estudos concluem que, em razão do maior volume de informações disponíveis, houve, de fato, um aumento na qualidade da análise dos homicídios ocorridos e, portanto, na compreensão desse fenômeno.

Sob o ponto de vista da saúde pública, Minayo e Souza (1993) também analisam o perfil da mortalidade no Brasil ao longo da década de 1980 e concluem que as chamadas “doenças do desenvolvimento” (p. 65), as mesmas que foram citadas por Zaluar, Noronha e Albuquerque (1994), ocupam o destaque no âmbito nacional. No caso das mortes por violência (3º lugar), Minayo e Souza (1993) ressaltam o fato de vitimizarem pessoas de todas as idades, em todas as regiões do país e atingirem todos os grupos sociais. No entanto, há de se destacar que essas mortes vêm ocorrendo, sobretudo, por causa de acidentes de trânsito e de assassinatos, nesse último caso, vitimando mais os jovens.

No município do Rio de Janeiro, especificamente, as autoras apontam que entre os 15 e os 49 anos os números de óbitos são muito superiores para o grupo masculino e, além disso, a maioria deve-se a homicídios. Porém, Mello-Jorge, Gawryszewski e Latorre (1997) destacam que, no caso de notificação por parte da saúde pública, por meio dos atestados de óbitos, algumas inconveniências ocorrem com frequência: alegações de mortes por “sintomas e estados mórbidos mal definidos” (p. 7), ausência de assistência médica

e conseqüente desconhecimento da causa da morte, ou alegações do tipo de lesão que causou a morte, mas não do tipo de violência que causou a lesão.

Dessa forma, percebemos a impossibilidade de chegarmos a um número mais ou menos preciso de mortes causadas por assassinatos, pois, como informa Minayo e Souza (1993), não são todas as agressões com arma de fogo que caracterizam um homicídio e, além disso, as autoras não consideraram casos em que o uso de armas brancas (ex.: facas), os envenenamentos ou os enforcamentos pudessem ser computados como assassinatos. Por outro lado, um forte argumento das duas pesquisadoras, ao incluírem casos em que se utilizaram armas de fogo, é o fato de estas estarem associadas a mais de 60% das ocorrências de “outras violências” (p. 71), além de dados de instituições policiais que apontam que quase todos os casos de agressão que envolvem esse tipo de arma têm como consequência os homicídios.

Assim, na década de 1980, a arma de fogo foi o instrumento mais utilizado (93,3%) para causar a morte de alguém no Rio de Janeiro. Minayo e Souza (1993) concluem ser o aumento da mortalidade no Brasil, na década de 1980, um fenômeno social que diz respeito ao espaço urbano, especificamente em suas periferias, e que traduz uma violência manifestada no âmbito das relações interpessoais. Justificam essa situação com três importantes fatos sociais que ocorreram naquela década estudada: a aliança entre o crime organizado e o tráfico de drogas, os grupos de extermínio e o aumento do número de pessoas que vivem e/ou trabalham no espaço da rua.

Alguns estudos (LOZADA, MATHIAS, ANDRADE e AIDAR, 2009; PERES e SANTOS, 2005) corroboram esses dados também para o final da década de 1990 e para a primeira metade da década de 2000, à medida que avaliaram a mortalidade por homicídio no Brasil e concluíram que as armas de fogo representaram o principal instrumento para esse fim, além de terem contribuído significativamente para o aumento desse tipo de violência no período estudado. No entanto, os estudos não pretendem vincular o crescimento da violência exclusivamente à disponibilidade de armas de fogo, salientando a influência de uma série de fatores sociais e culturais, como o agravamento das desigualdades sociais na sociedade brasileira e o enfrentamento dos conflitos interpessoais com o uso cada vez maior de violência.

Em pesquisa realizada no período de 1977 a 1994, sobre os índices de mortalidade no Brasil, Mello-Jorge, Gawryszewski e Latorre (1997) apontam que as causas externas já atingem o 2º lugar, perdendo apenas para as causas de morte relacionadas às doenças do aparelho circulatório. Quando comparam esses índices aos de outros países sul-americanos, concluem que o Brasil tem percentuais semelhantes aos do México, Nicarágua, Panamá e Venezuela, e o dobro quando os índices são comparados aos dos Estados Unidos e Canadá. Dos países sul-americanos, somente o Brasil, a Colômbia e Cuba apresentaram perspectivas de crescimento dos índices de mortalidade, segundo esses autores.

Em pesquisa realizada no Estado do Paraná, Lozada *et al.* (2009) apresentam, para o período de 1979 a 2005, os acidentes de transporte como o principal índice de morte por causas externas, seguido pelo percentual de óbitos por homicídios. Resultado semelhante é encontrado em estudo (PEREIRA,

PEREIRA, SMARZARO, COSTA, BOSSANEL, OLIOSA, POLTRONIERI, FEITOSA, COSTA, OLIVEIRA, FÁVERO e MACIEL, 2009) realizado na Cidade de Vitória-ES, para o período de 2000 a 2003, e na Cidade de Belo Horizonte e Região Metropolitana, para o período de 1980 a 2005 (VILLELA, MORAES, SUZUKI e FREITAS, 2010).

Quanto às características pessoais da vítima de homicídio, esses estudos apontam que são variáveis importantes o gênero, a idade, o tipo de acidente ou violência e a região geográfica onde o crime é praticado. A justificativa que os autores dão para o fato de os homens serem mais atingidos por esse tipo de violência recai sobre a diferente inserção dos gêneros no mercado de trabalho, pois, quanto menos a mulher participar do campo de trabalho, menos sofrerá o risco de morrer por causas violentas, por estar menos exposta.

Sarti (2003) também estabelece essa diferenciação, remetendo-nos à discussão do público e do privado: nas classes economicamente desprivilegiadas, os espaços não são ocupados da mesma forma por homens e mulheres, e o fato de a mulher ficar mais restrita aos espaços privados, em seu processo de socialização, traduz-se como fator de sua proteção contra as mortes violentas, o que, por sua vez, aumenta os riscos para os homens. No entanto, Minayo (2004) ressalta o fato de as taxas femininas terem aumentado 28,4% em média para todas as idades, quando consideramos as mortes por meio de arma de fogo.

Minayo (2004) aponta, ainda, que as violências e os acidentes, com a forte contribuição de armas de fogo, são os fenômenos responsáveis pela segunda causa de mortalidade geral no Brasil e pela primeira causa quando consideramos a faixa etária dos cinco aos 49 anos de idade. No mesmo sentido, Gawryszewski, Koizumi e Mello-Jorge (2004) constatarem que na década de 1990 os homicídios passaram a ocupar o 1º lugar nas estatísticas, sobretudo nas regiões Norte e Sudeste do país, na classificação de mortes por causas externas, e que o Brasil, Colômbia, México, Porto Rico e Venezuela revelaram números assustadores de mortes, em especial de vítimas jovens, com um dos componentes do dolo (a intencionalidade) para tal ação infratora.

Ainda na década de 2000, ao compará-lo ao contexto internacional, o Brasil é apontado por Waiselfisz (2008) como tendo altas taxas de homicídio, fato que o levou a ocupar um dos lugares de destaque tanto em nível internacional (6º lugar para índice total de homicídios e 5º para índice juvenil) quanto regional (5º lugar para ambos os índices). O autor ressalta também o crescimento surpreendente de mortes na população de jovens até o ano de 2003, quando tem início uma queda nesse tipo de mortalidade, no índice total, em razão da realização da campanha de desarmamento. Apesar dessa condição, o Brasil, com El Salvador, Guatemala e Paraguai, representa um caso extremo para a vitimização homicida da população jovem na América Latina.

Enfim, trazemos algumas considerações sobre o crime de homicídio, quando tratado de uma maneira mais abrangente. Caversan (2004) abordou o fato a partir da ótica de alguns analistas do tema, para quem existiriam sete critérios pelos quais poderíamos caracterizar um homicídio como padrão

ou, como diz a matéria, um “homicídio moderno” (p. 1): 1 - o crime ser premeditado; 2 - o autor do crime ter entre 18 e 27 anos de idade; 3 - o fato de a vítima e o assassino se conhecerem; 4 - o homicídio ocorrer na área em que a vítima reside; 5 - o crime ocorrer em decorrência de o autor querer “resolver um problema” (p. 1) que a vítima lhe causa; 6 - em casos de crimes que envolvem parentes, não ocorrer a utilização de armas de fogo; e 7 - a pessoa que comete o homicídio ser do sexo masculino.

Com relação aos crimes cometidos contra parentes, Pinker (1998) ressalta que, nesses casos, o mais provável é que não existam laços consanguíneos entre o agressor e a vítima, ou seja, que ambos sejam considerados familiares por afinidade, como, por exemplo, cônjuges, cunhados, enteados etc., e a razão para isso seria de cunho evolutivo, pois parentes consanguíneos tenderiam a proteger aqueles com quem compartilham uma carga genética.

Então, salientamos que a compreensão da violência, em geral, e do homicídio, em particular, deveria recair sobre uma perspectiva mais abrangente de explicação, como estabelecem Minayo e Deslandes (1998), ao concluírem que uma análise fidedigna da situação incluiria “(...) o esclarecimento dos motivos e intenções, conhecer as sequências e interações que redundaram em violência, bem como dados dos acontecimentos que precederam e sucederam o fato em questão” (p. 8).

Na mesma direção, o *World Report on Violence and Health* (2002) sugere a utilização de um modelo ecológico para tentar compreender essa natureza multifacetada da violência, com quatro diferentes fatores se influenciando mutuamente e que deverão ser levados em consideração ao nos depararmos com os riscos de nos tornarmos vítimas ou agressores: a) o individual (características demográficas - como idade, escolaridade etc., desajustes psicológicos ou de personalidade, abuso de substâncias tóxicas, histórico de ter sido vítima de agressão); b) o das relações sociais (família, amigos, pessoas próximas); c) o da comunidade, ou locais nos quais as relações sociais ocorrem (escola, vizinhança, local de trabalho); e d) o da sociedade (normas sociais e culturais, políticas sociais, educacionais e de saúde, equidade social).

Contudo, para solucionar essa questão do direito à vida e à paz, concordamos com Adorno, Franco e Minayo (2007) quando visualizam no difícil “panorama de morte e guerra” (p. 6) muitos indícios de que é a vida que está triunfando. Isso vem sendo possível por meio de modos de agir específicos, pelos quais abordagens interdisciplinares são propostas, bem como a articulação dos setores locais e federais com a sociedade civil, e, por essa perspectiva, não faltam exemplos de organizações ou de pessoas que a todo o momento tentam promover a vida, em sua forma amável e justa.

No mesmo sentido, Minayo (2004) afirma ser possível a paz, tão almejada por todos nós, desde que busquemos transformações sociais que culminem com o aumento da inclusão social e de oportunidades para todos, principalmente para aqueles que representam as maiores vítimas dos homicídios: os jovens das camadas populares. Com isso, a autora lança a expectativa de que chegaríamos a um ponto em que valeria a pena resolver conflitos por meio da palavra ao invés do uso da força e do emprego das armas.

Por essa razão é que circunscrevemos a análise dos resultados deste estudo aos trabalhos sobre violência, como o fizemos até o momento, mas também ao campo da Psicologia da Moralidade⁶, conforme apresentamos a seguir.

3. O PLANO ÉTICO: NOVAS CONSIDERAÇÕES PARA A COMPREENSÃO DOS HOMICÍDIOS

Discutiremos, inicialmente, conceitos que embasam o desenvolvimento moral segundo a teoria piagetiana. Conforme retomada de Freitas (2003), sobre aspectos mais relevantes, começamos pelo respeito, entendido como um sentimento constituído no sujeito em função de suas trocas com o meio social. Nesse processo, teremos dois tipos de relação social vivenciados pela pessoa em desenvolvimento: o de coação e o de cooperação (PIAGET, 1932/1994). No primeiro caso, o autor explica que as regras impostas por alguém que representa uma autoridade, que tem prestígio, representam obrigações categóricas para as crianças, as quais aceitam suas ordens por causa do medo que têm dessa pessoa ou, então, para não perderem seu amor. Dessa forma, há nessa relação social um respeito que é unilateral, pelo qual as ordens são respeitadas tendo em vista uma autoridade que as proferiu.

No caso de uma relação de cooperação, a situação é bem diferente, pois as crianças, ao se relacionarem entre si, começam a perceber o adulto como uma pessoa semelhante a elas, e não mais como alguém superior do ponto de vista da autoridade ou do prestígio. Nesse sentido, o respeito sofre modificações e passa a ser caracterizado como mútuo nesse tipo de relação social, por meio do qual as regras são seguidas não por causa do medo de quem as criou, mas porque foram estabelecidas mediante um acordo entre os pares. Desse modo, adultos e crianças passam a interagir por parâmetros de reciprocidade, respeitando-se de forma simétrica, e o medo, nesse caso, é o de ser diminuído aos olhos do outro, daquele a quem se respeita (PIAGET, 1932/1994).

Ao estudar o desenvolvimento das crianças, Piaget (1932/1994) destaca a importância do respeito unilateral para se chegar ao respeito mútuo, embora não fosse suficiente. Nesse sentido, Freitas (2003) conclui que, na obra de Piaget, é possível avaliar que o respeito mútuo se origina do tipo de relação especificamente estabelecida entre os pares, ou seja, nas relações de cooperação. Somente a partir desse raciocínio é que poderíamos afirmar que o respeito mútuo descende do respeito unilateral, pois este antecede aquele.

Contudo, como nos explica La Taille (1992a), não são todas as formas de relação social encontradas na sociedade que favoreceriam o desenvolvimento do sujeito, tendo em vista a relação caracterizada pela coação, desfavorável nesse sentido. O autor acrescenta que esse tipo de interação é demasiadamente empobrecido, pois quem coage e também quem é coagido conservam-se, cada qual, em seu ponto de vista, impedindo, dessa forma, o desenvolvimento moral e também da inteligência – permanecem, desse modo, as crenças e os dogmas a respeito das verdades. A relação social

pautada pela cooperação, por outro lado, representaria uma socialização de alto nível que promoveria, portanto, o desenvolvimento, na medida em que há troca de pontos de vista.

De qualquer forma, La Taille (1992a) informa a relevância que o processo de socialização tem para a teoria moral piagetiana, pois é por meio das relações sociais vivenciadas que o sujeito conseguirá refletir de maneira eficaz sobre a diversidade de pontos de vista de uma dada sociedade. Nessa medida, as interações sociais são valorizadas por Piaget pela via da moral e é nesse sentido que influenciam o desenvolvimento dos sujeitos.

Outro conceito importante para Piaget (1932/1994), na compreensão do sujeito moral, é a obrigação moral ou dever. Freitas (2003) explica que o autor considerou a ausência de tal sentimento na criança ainda muito nova, pois ela agiria, sobretudo, por hábito, sem ter ainda consciência de regras ou normas em uma situação de jogo, por exemplo. É nessa fase inicial, chamada por Piaget de anomia (ausência de regras ou de leis), que estariam as bases para o desenvolvimento moral do ser humano. O sentimento de obrigatoriedade com relação às regras surgirá à medida que as crianças pequenas, ao jogarem com as mais velhas, tenderem a imitá-las nas regras que estas seguem durante o jogo. Nesse sentido, as regras serão obrigatórias para essas crianças menores e, portanto, não poderão ser mudadas, pois isso significaria uma grave transgressão.

Freitas (2003) ressalta o quanto que essa nova postura moral - de obediência às regras, de consciência do dever - significa um progresso com relação ao período anterior em que a criança se encontrava, de anomia, pois "(...) o sujeito deixa de ser escravo de si mesmo para tornar-se submisso a outrem" (p. 81). Contudo, esse novo período ainda é limitado, pois será somente por meio das relações de cooperação que essa primeira forma de obrigação moral - obediência - se transformará na verdadeira obrigação moral - pautada pelo respeito que os indivíduos sentem uns pelos outros. Logo, a criança começa a jogar efetivamente de acordo com as regras e também considera a possibilidade de alterá-las, sem que isso signifique alguma transgressão. Portanto, fica estabelecida nesse novo momento a obrigatoriedade que se formou pela prática da reciprocidade entre os parceiros do jogo, tendo em vista que se respeitam mutuamente, graças às relações de cooperação que puderam vivenciar (PIAGET, 1932/1994).

A partir desses dois conceitos - respeito e obrigação moral -, podemos agora analisar a forma como ocorre o desenvolvimento moral para Piaget (1932/1994). O autor aponta uma evolução que passa da moral heterônoma (a consciência moral é externa, ou seja, regras prontas são impostas pelas autoridades) para a moral autônoma (a consciência moral é individual, ou seja, normas próprias podem ser elaboradas), tendo antes dessas duas etapas a anomia, que representa a ausência de regras. No que se refere ao estágio da heteronomia, especificamente, é vivenciado por crianças de aproximadamente 6 a 10 anos de idade e se caracteriza pelas relações de coação entre os sujeitos, em que as ordens são cumpridas e uma autoridade é obedecida, ensejando o respeito unilateral (PIAGET, 1932/1994).

Embora esse tipo de moral seja predominante nas crianças, por causa da desigualdade que vivem em suas relações com os mais velhos, pode ser vista também entre adultos de uma determinada sociedade, dependendo do tipo de educação (desigual e coercitiva) à qual foram submetidos, conforme aponta Freitas (2003). A esse respeito, Piaget (1932/1994) ressalta que em uma vida social de cooperação (e não de coação), portanto, os sujeitos se libertarão dessa relação heterônoma com os adultos. Assim, por meio das relações de cooperação que as crianças trocam entre si, pelo respeito mútuo que apresentam nessas interações sociais, começarão a perceber o adulto como semelhante e não superior. Dessa forma, as relações de coação vão dando lugar às de cooperação e, conseqüentemente, o respeito unilateral vai dando lugar ao respeito mútuo.

É nessa transformação do tipo de respeito que passamos ao estágio seguinte, o da autonomia. Segundo Piaget (1932/1994), por volta dos 10 anos de idade as relações vivenciadas deixam de ser de coação (respeito unilateral) para se tornarem de cooperação (respeito mútuo). Portanto, o autor destaca que as relações de reciprocidade vivenciadas pelas crianças nesse momento favorecerão esse novo tipo de moral. O autor ressalta que a partir de então os sujeitos avaliarão as faltas morais tendo em vista a intenção do agente, além de se guiarem por noções de justiça, as quais seguem, a princípio, noções de igualdade, e quando dão lugar a formas mais elaboradas de justiça, de equidade (levar em conta as particularidades das situações ou a singularidade de cada um no momento de avaliar).

Portanto, na moral autônoma, conforme nos ensina Piaget (1932/1994), os sujeitos não mais preferem a sanção expiatória (ausência de relação entre o conteúdo da infração e o castigo), característica da moral heterônoma, pois passam a dar importância à sanção por reciprocidade, em que se estabelece uma adequada proporção entre o ato cometido e a sanção, além de levar o agente a se responsabilizar por suas ações.

Veamos, então, os dois últimos conceitos (vontade e valor) para melhor compreendermos o sujeito moral na obra de Piaget. Freitas (2003) destaca que o conceito de vontade aparece na obra de Piaget com a finalidade de demonstrar os dois elementos indissociáveis que constituem a conduta humana: "(...) uma estrutura, que constitui seu aspecto cognitivo, e uma energética, que constitui seu aspecto afetivo" (p. 95). Portanto, o autor estabelece a importante relação entre afetividade e inteligência para o desenvolvimento moral do sujeito. Nesse sentido, La Taille (1992b) aponta a relevância do afeto na teoria piagetiana, sendo estudado pela via da moralidade, pois é no juízo moral que poderíamos encontrar conjuntamente afetividade e cognição.

De acordo com Piaget (1962), esses dois aspectos (afeto e cognição) coexistem, lado a lado, nos momentos em que realizamos um juízo, e um dependeria do outro e também o influenciaria, estabelecendo, dessa forma, um paralelo entre o desenvolvimento afetivo e o cognitivo. Assim, ao realizarmos juízos, estaríamos colocando em questão, face a face, o sentimento e a razão, e, no final, um deles poderia (ou não) prevalecer.

A esse respeito, Freitas (2003) chama a atenção para o fato de podermos considerar a vontade (melhor compreendida na língua portuguesa pela ideia

de força de vontade, segundo a autora) em situações nas quais teríamos pelo menos duas condições preestabelecidas: a existência de um conflito entre duas tendências diferentes entre si, e a tendência que a princípio se caracteriza como menos forte se torne a mais forte ao final, após o ato de vontade. Assim sendo, a autora conclui que haverá força de vontade sempre que um sujeito, após hesitar entre um prazer, considerado pelo sujeito como relevante, e um dever, optar por este último.

Com relação ao valor, último conceito que mencionamos, Freitas (2003) define ser, para Piaget, uma ligação afetiva entre o sujeito e o objeto, ou seja, as atividades terão um valor e sua energia será regulada graças à afetividade envolvida em cada situação - toda ação, nesse sentido, tem um custo (sistema de regulação energética) e um valor (sistema de valorização). A autora lembra a importância desse conceito, pois a energia que cada um de nós empregará em uma determinada ação dependerá desse valor que possuímos em nossa escala de valores, a qual, por sua vez, foi constituída desde as primeiras trocas que realizamos com o meio. O ato de vontade é um exemplo dessa dinâmica, na medida em que a energia disponível distribuída entre as duas tendências diferentes, no momento de um juízo, tem relação com nossa escala de valores.

Portanto, um objeto passa a ter significado a partir de nossa dimensão cognitiva, e valor mediante nossa dimensão afetiva. Nas palavras de La Taille (2009a), a cognição “(...) nos permite conceber o mundo, a afetividade permite nos interessarmos por ele” (p. 38). Nesse sentido, conclui Freitas (2003), para Piaget, não há dois tipos diferentes de desenvolvimento, um cognitivo e outro afetivo, tampouco dois tipos de objeto, pois há simultaneamente aspectos cognitivos e afetivos na constituição dos objetos e, portanto, nas funções psíquicas para se relacionar com eles.

Dos conceitos aqui apresentados, gostaríamos de discutir um pouco mais aquele que se refere à vontade, pois ele traz à tona a relação que se estabelece entre cognição e afetividade no desenvolvimento moral do sujeito. Pela relevância das considerações teóricas realizadas por La Taille (1992a e 2006) a esse respeito, trazemos suas discussões à baila. O autor ressalta que saber o que deve ser feito, porque traduz um comportamento moral esperado, não é suficiente para querer seguir determinada ação (LA TAILLE, 1992a). Em outras palavras, resta-nos entender de que forma uma lei, proveniente da razão, passaria a ser guiada pelo princípio da vontade, embasada, portanto, pela afetividade.

Vejamos, então, outras considerações de La Taille (2006) para abordar esse questionamento. O autor chama a atenção para a importância dada por Piaget à razão em sua teorização acerca da moral. Isso porque Piaget estudou o juízo moral, especificamente, e não ações ou sentimentos morais, embora tenha considerado uma relação fundamental entre afetividade e inteligência no desenvolvimento humano (PIAGET, /1962). Portanto, a ênfase do autor ficou em torno do desenvolvimento da capacidade do ser humano para julgar o certo e o errado, ou, dito de outra forma, da evolução do juízo moral. Contudo, a dedicação teórica de Piaget ao elemento racional da moralidade não teria outro propósito senão admitir sua fundamental importância para

as ações morais. Esse fato fica explícito quando o autor suíço, em seus estudos pedagógicos, estabelece o papel central da reflexão como estratégia para se atingir a autonomia moral, como nos lembra La Taille (2006).

Por essa mesma perspectiva teórica, então, de acordo com Piaget (1932/1994), somente aqueles que evoluírem de uma moral heterônoma para uma autônoma serão capazes de se conduzirem com base em normas de reciprocidade, desenvolvendo também a noção de justiça, o que será possível por meio do processo de socialização. Nesse sentido, a moralidade envolverá um conjunto de normas vinculadas à necessidade de convivência que, para ser adequada, exigirá que a regra faça sentido para os sujeitos implicados em determinado contexto. Assim, estudar a moralidade das pessoas pressupõe compreender o desenvolvimento de suas crenças, valores e ideias acerca do certo e do errado, ou seja, compreender os juízos que possuem sobre o crime de homicídio e, portanto, sobre o valor da vida.

Na relação entre violência e moralidade, discussão primordial em nossas pesquisas, La Taille (2009b) destaca dois diferentes planos para nossa compreensão acerca da violência, o moral e o ético, que mencionamos brevemente nesse momento. O autor (LA TAILLE, 2006) adota a definição de moral como um conjunto de condutas concebidas como obrigatórias, e de ética como um conjunto de “(...) respostas existenciais referentes à pergunta: que vida eu quero viver?” (p. 36), caracterizando a busca da felicidade por parte do sujeito. Embora diferenciados, esses dois conceitos representam dimensões indissociáveis na formação da personalidade ética de todos nós.

Contudo, em consonância com La Taille (2009b), a violência poderá ser concebida no plano moral ou no ético, como segue: pelo primeiro, poderá haver a negação do outro como sujeito, não reconhecido em sua dignidade, e sua utilização instrumental (usado como meio e não como fim) traduzirá um estado violento entre os pares sociais; no plano ético, por sua vez, a própria violência poderá embasar os projetos de vida dos sujeitos, que passam a usá-la como meio para realizar planos para o futuro, podendo constituir sua própria identidade. Podemos verificar ambas as situações nas narrativas apresentadas por Bill e Athayde (1996) sobre os adolescentes do documentário *Falcão*, pois trabalhar “na firma” (boca de fumo) faz parte das histórias desses jovens, enredadas pela criminalidade.

Dessa forma, para La Taille (2006), moral é uma questão de dever, pois há um imperativo para tanto, ao passo que ética diz respeito a um posicionamento pessoal, pautado por princípios universais. Na articulação entre esses dois aspectos, moral e ética, estabelecida pelo autor, o fato de alguém poder agir moralmente poderá, portanto, depender do seu projeto de vida pessoal, ou seja, serão os valores agregados a esse projeto individual que darão o tom da ética que teremos em nosso convívio social.

Nessa medida, a paz e o direito à vida virão, portanto, da justiça social, do respeito mútuo e do diálogo, e, nesse sentido, somente serão construídos pela implicação de cada um e de todos nós! Somente dessa forma, segundo La Taille (2006), a sociedade contemporânea deixaria de ter a violência como uma forma de produção social. O autor argumenta, enfim, que, para sair dessa lógica de reprodução dos conflitos interpessoais gerando diversas

formas de agressão, será necessário que o sentimento de autointeresse seja pautado cada vez mais pela reciprocidade e que as representações de si mesmo, mais valorizadas por cada um, sejam consoantes aos valores morais.

Voltamo-nos, então, novamente ao plano moral, pois viver em uma sociedade que tenha como premissa os valores mencionados traduz, necessariamente, o respeito ao outro, em seu pleno estatuto de sujeito e parceiro social, tendo, por conseguinte, o reconhecimento de sua dignidade como finalidade última de toda e qualquer inter-relação.

Tendo, portanto, abordado neste estudo o tema do homicídio doloso || sob uma perspectiva teórica - e, para tanto, apresentado considerações sobre a violência e a criminalidade, ressaltamos a importância de continuarmos a refletir acerca do crime em questão tendo em vista esse panorama mais amplo no qual se insere. Ademais, ao circunscrevermos a análise da literatura tanto aos trabalhos sobre violência quanto ao campo da Psicologia da Moralidade, destacamos uma vez mais a natureza multifacetada da violência, e do homicídio por consequência.

Por fim, na busca por novos modelos explicativos para os homicídios é que julgamos relevante, então, chamar a atenção para o fato de a paz e o direito à vida poderem ser resultantes de interações sociais marcadas pela reciprocidade e pela justiça, caracterizando, assim, valores morais relevantes, como o da vida, no tom da ética que teremos em nosso convívio social.

REFERÊNCIAS

- ABRAMOVAY, M.; CASTRO, M. G.; PINHEIRO, L. C.; LIMA, F. S.; MARTINELLI, C. C. *Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina: desafio para políticas públicas*. Brasília: UNESCO, 2002.
- ADORNO, S. Conflitualidade e Violência. *Tempo Social: Revista de Sociologia da USP*, 10(1), p. 19-47, 1998.
- ADORNO, S.; FRANCO, S.; MINAYO, M. C. S. Equidade, Ética e Direito à Saúde: desafios à Saúde Coletiva na mundialização – oficina Direito à vida e à paz. *Boletim da Abrasco*, v. 24, edição especial, p. 3-7, 2007.
- A TRIBO dos Meninos Perdidos. *Revista Veja*, São Paulo, Abril, ano 40, n. 1, Edição Especial, p. 80-81, 10 jan. 2007.
- BILL, M. V.; ATHAYDE, C. *Falcão: meninos do tráfico*. Rio de Janeiro: Objetiva, 1996.
- BORGES, L. S. *Moralidade e valor da vida: um estudo sobre adolescentes em situação de risco psicossocial*. 383 p. Tese de Doutorado, Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGP), Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), 2011.
- BORGES, L. S.; ALENCAR, H. M. Moralidade e homicídio: Um estudo sobre a motivação do transgressor. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 19(3), p. 451-459, 2006.
- _____. Moralidade e homicídio: Um estudo sobre a ação do transgressor. *Paidéia*, 19(44), p. 293-302, 2009.
- BORGES, L. S.; ORTEGA, A. C.; AMÂNCIO, E. P.; CORCINE, A. A.; DELL'ORTO, Z. C.; MARQUES, C. R. Crime de homicídio doloso: um estudo da motivação e da ação em mulheres transgressoras. *Luminis*, v. 2, p. 68-81, 2007.
- BRASIL. *Vade Mecum Acadêmico de Direito*. São Paulo: Rideel, 2005.
- _____. *Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal, 2009-2010*.
- CAMARGO, E. C. G.; DRUCK, S.; MONTEIRO, A. M. V.; FREITAS, C. C.; CÂMARA, G. Mapeamento de risco de homicídio com base na coKrigagem binomial e simulação: um estudo de caso para São Paulo, Brasil. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 24, n. 7, p. 1.493-1.508, 2008.
- CASTRO, M. M.; ASSUNÇÃO, R.; DURANTE, M. O. Comparação de dados sobre homicídios entre dois sistemas de informação, Minas Gerais. *Revista de Saúde Pública*, São Paulo, v. 37, n. 2, p. 168-176, 2008.
- CAVERSAN, L. Crime no Brooklin se enquadra como “homicídio moderno”. *Folhaonline*, Folha de São Paulo, 2002. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u62983.shtml>>. Acesso em: 15 jan. 2004.
- CENTRO Internacional de Investigação e Informação para a Paz/Universidade para a Paz das Nações Unidas. *O estado da paz e a evolução da violência: A situação da América Latina*. Campinas: Ed. da Unicamp, 2002.
- CHAUÍ, M. A não violência do brasileiro, um mito interessantíssimo. *Almanaque: Cadernos de Literatura e Ensaio, Brasiliense*, 11, p. 16-24, 1980.
- CORDEIRO, R.; DONALISIO, M. R. C. Homicídios masculinos na Região Metropolitana de São Paulo entre 1979 e 1998: uma abordagem pictórica. *Cadernos de Saúde Pública*, 17(3), 2001. Disponível em: <www.periodicos.capes.gov.br>. Acesso em: 8 maio 2002.
- CORTELLA, M. S.; TAILLE, Y de La. *Nos Labirintos da Moral*. São Paulo: Papirus, 2005.
- DORNELLES, J. R. W. *O que é crime*. São Paulo: Brasiliense, 1992.

_____. O desafio da violência, a questão democrática e os direitos humanos no Brasil. *Direito, Estado e Sociedade*, 9(29), p. 213-221, 2006.

FERNANDES, N.; FERNANDES, V. *Criminologia Integrada*. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

FREITAS, L. *A moral na obra de Jean Piaget: um projeto inacabado*. São Paulo: Cortez, 2003.

GAWRYSZEWSKI, V. P.; COSTA, L. S. Homicídios e desigualdades sociais no município de São Paulo. *Revista de Saúde Pública*, São Paulo, v. 39, n. 2, p. 191-197, 2005.

GAWRYSZEWSKI, V. P.; KAHN, T.; MELLO-JORGE, M. H. P. Informações sobre homicídios e sua integração com o setor saúde e segurança pública. *Revista de Saúde Pública*, São Paulo, v. 39, n. 4, p. 627-633, 2005.

GAWRYSZEWSKI, V. P.; KOIZUMI, M. S.; MELLO-JORGE, M. H. P. As causas externas no Brasil no ano 2000: comparando a mortalidade e a morbidade. *Cadernos de Saúde Pública*, São Paulo, v. 20, n. 4, p. 995-1.003, 2004.

GIANINI, R. J.; LITVOC, J.; ELUF NETO, J. Agressão Física e Classe Social. *Revista de Saúde Pública*, 33(2), 1999. Disponível em: <www.periodicos.capes.gov.br>. Acesso em: 8 maio 2002.

GONÇALVES, V. E. R. *Dos Crimes Contra a pessoa*. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

GONTIJO, D. T.; ALVES, H. C.; PAIVA, M. H. P.; GUERRA, R. M. R.; KAPPEL, V. B. Violência e saúde: uma análise da produção científica publicada em periódicos nacionais entre 2003 e 2007. *Physis, Revista de Saúde Coletiva*, 20(3), p. 1.017-1.054, 2010.

GUARESCHI, N. M. de F.; WEBER, A.; COMUNELLO, L. N.; NARDINI, M. Discussões sobre violência: trabalhando a produção de sentidos. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 19(1), p. 122-130, 2006.

HOBSBAWM, E. *Era dos Extremos: O breve século XX, 1914-1991*. 2. ed. Trad. de: M. Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

JORGE, M. H. P. M.; GAWRYSZEWSKI, V. P.; LATORRE, M. R. D. O. Análise dos dados de mortalidade. *Revista de Saúde Pública*, 31(4), p. 5-25, 1997.

KRUG, E. G.; DAHLBERG, L. L.; MERCY, J. A.; ZWI, A. B.; LOZANO, R. *World Report on Violence and Health*. Geneva: World Health Organization, 2002. Disponível em: <<http://www.opas.org.br/cedoc/hpp/ml03/0329.pdf>>. Acesso em: 8 out. 2009.

LIMA, M. L.; XIMENES, R.; SOUZA, E. R.; LUNA, C. F.; ALBUQUERQUE, M. F. M. Análise espacial dos determinantes socioeconômicos dos homicídios no Estado de Pernambuco. *Revista de Saúde Pública*, São Paulo, v. 39, n. 2, p. 176-182, 2005.

LOZADA, E. M. K.; MATHIAS, T. A. F.; ANDRADE, S. M.; AIDAR, T. Informações sobre mortalidade por causas externas e eventos de intenção indeterminada, Paraná, Brasil, 1979 a 2005. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 25, n. 1, p. 223-228, 2009.

MACEDO, A. C.; PAIM, J. S.; SILVA, L. M. V.; COSTA, M. C. N. Violência e desigualdade social: mortalidade por homicídios e condições de vida em Salvador, Brasil. *Revista de Saúde Pública*, 35(6), p. 515-522, 2001.

MICHAUD, Y. *A Violência*. Trad. de: L. Garcia. São Paulo: Ática, 1989.

MINAYO, M. C. S. Desarmar, amar e argumentar como ética de vida. *Boletim da Abrasco*, 21(91), p. 16-19, 2004.

_____. Violência: um problema para a saúde dos brasileiros. In: BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. *Impacto da violência na saúde dos brasileiros*. Brasília, DF, p. 9-42, 2005. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/impacto_violencia.pdf>. Acesso em: 18 maio 2013.

MINAYO, M. C. S.; DESLANDES, S. F. A complexidade das relações entre drogas, álcool e violência. *Cadernos de Saúde Pública*, 14(1), p. 35-42, jan./mar. 1998.

MINAYO, M. C. S.; SOUZA, E. R. Violência para todos. *Cadernos de Saúde Pública*, 9(1), p. 65-78, jan./mar. 1993.

_____. Violência e saúde como um campo interdisciplinar e de ação coletiva. *História, Ciências, Saúde*, 4(3), p. 513-531, 1998.

_____. *Violência sob o olhar da saúde – a infrapolítica da contemporaneidade brasileira*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2003.

NADANOVSKY, P. O aumento no encarceramento e a redução nos homicídios em São Paulo, Brasil, entre 1996 e 2005. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 25, n. 8, p. 1.859-1.864, 2009.

O QUE a pobreza (e a riqueza) tem a ver com o crime. *Revista Veja*, São Paulo, Abril, ano 45, n. 87, p. 87, 25 jul. 2012.

O QUE estes assassinos têm em comum. *Revista Veja*, São Paulo, Abril, ano 44, n. 15, p. 94-95, 13 abr. 2011.

OS CAMPEÕES da Violência. *Revista Isto é*, São Paulo, Três, n. 1.757, p. 24-30, 4 jun. Piaget, J. (1932/1994), 2003.

PEREIRA, M. J. R.; PEREIRA, J. A.; SMARZARO, D. C.; COSTA, E. F.; BOSSANEL, R. C. L.; OLIOSA, D. M. S.; POLTRONIERI, J. G.; FEITOSA, H. N.; COSTA, M. F.; OLIVEIRA, F. J. P.; FÁVERO, J. L.; MACIEL, E. L. N. Análise ecológica dos acidentes e da violência letal em Vitória-ES. *Revista de Saúde Pública*, v. 43, n. 1, p. 123-132, 2009.

PERES, M. F. T.; SANTOS, P. C. Mortalidade por homicídios no Brasil na década de 90: o papel das armas de fogo. *Revista de Saúde Pública*, São Paulo, v. 39, n. 1, p. 58-66, 2005.

PIAGET, J. *O juízo moral na criança*. 2. ed. Trad. de: E. Leonardon. São Paulo: Summus, 1994. (Trabalho original publicado em 1932.)

_____. The relation of affectivity to intelligence in the mental development of child. *Bulletin of the Menninger Clinic*, 26(3), p. 129-137, 1962.

PINKER, S. Valores familiares. In: *Como a mente funciona*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 447-545.

POR QUÊ? *Jornal O Globo – Caderno Especial*. p. 1-14. Rio de Janeiro, 2 set. 2006.

SACRAMENTO, L. T.; REZENDE, M. M. Violências: lembrando alguns conceitos. *Aletheia*, Canoas, n. 24, p. 95-104, 2006.

SARTI, C. A. *A Família como Espelho: um estudo sobre a moral dos pobres*. São Paulo: Cortez, 2003.

SCHILLING, F. Apresentação. In: OLIVEIRA, I. M. C.; PAVEZ, G. A.; SCHILLING, F. (Orgs.). *Reflexões sobre Justiça e Violência: o atendimento a familiares de vítimas de crimes fatais*. São Paulo: Educ, 2002. p. 5-21.

TAILLE, Y de La. O lugar da interação social na concepção de Jean Piaget. In: TAILLE, Y de La; OLIVEIRA, M. K.; DANTAS, H. (Orgs.). *Piaget, Vygotsky, Wallon: Teorias psicogenéticas em discussão*. São Paulo: Summus Editorial, 1992a. p. 11-21.

- _____. Desenvolvimento do juízo moral e afetividade na teoria de Jean Piaget. In: TAILLE, Y de La; OLIVEIRA, M. K.; DANTAS, H. (Orgs.). *Piaget, Vygotsky, Wallon: Teorias psicogenéticas em discussão*. São Paulo: Summus Editorial, 1992b. p. 47-73.
- _____. Notícias de uma guerra particular (debate sobre vídeo). In: OLIVEIRA, I. M. C.; PAVEZ, G. A.; SCHILLING, F. (Orgs.). *Reflexões sobre Justiça e Violência: o atendimento a familiares de vítimas de crimes fatais*. São Paulo: Educ, 2002. p. 227-244.
- _____. *Moral e Ética, dimensões intelectuais e afetivas*. Porto Alegre: Artmed, 2006.
- _____. *Formação Ética, do tédio ao respeito de si*. Porto Alegre: Artmed, 2009a.
- _____. Moralidade e Violência: a questão da legitimação de atos violentos. *Temas em Psicologia*, 17(2), p. 329-341, 2009b.
- VELHO, G. Violência, reciprocidade e desigualdade: uma perspectiva antropológica. In: VELHO, G.; ALVITO, M. (Orgs.). *Cidadania e Violência*. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ/Ed. FGV, 1996.
- VILLELA, L. C. M.; MORAES, S. A.; SUZUKI, C. S.; FREITAS, I. C. M. Tendência da mortalidade por homicídios em Belo Horizonte e Região Metropolitana: 1980-2005. *Revista de Saúde Pública*, São Paulo, v. 44, n. 3, p. 486-495, 2010.
- WASELFSZ, J. J. *Mapa da Violência 2008: Os jovens da América Latina, 2008*. Disponível em: <<http://www.scribd.com/doc/11594956/Mapa-de-La-Violencia-2008-Mapa-da-Violencia-Os-Jovens-da-America-Latina>>. Acesso em: 9 nov. 2010.
- _____. *Mapa da Violência 2010: Anatomia dos homicídios no Brasil, 2010*. Disponível em: <<http://www.sangari.com/midias/pdfs/MapaViolencia2010.pdf>>. Acesso em: 2 fev. 2011.
- WIEVTIORKA, M. O novo paradigma da violência. *Tempo Social: Revista de Sociologia da USP*, 9(1), p. 5-41, 1997.
- WORLD Health Organization (WHO). *World Report on Violence and Health: summary*. Geneva, 2002.
- ZALUAR, A. *Condomínio do Diabo*. Rio de Janeiro: Revan e UFRJ, 1994.
- _____. *Da revolta ao crime*. São Paulo: Moderna, 1996.
- _____. Agressão física e gênero na cidade do Rio de Janeiro. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 24(71), p. 9-24, 2009.
- ZALUAR, A.; NORONHA, J. C.; ALBUQUERQUE, C. Violência: pobreza ou fraqueza institucional? *Cadernos de Saúde Pública*, 10(1), p. 213-217, 1994.
- ZANOTELLI, C. L. O espaço da violência na grande Vitória: o caso dos homicídios. In: CAMACHO, T. (Org.). *Ensaio sobre Violência*. Vitória: Edufes, 2003. p. 237-260.
- ZANOTELLI, C. L.; BERTOLE, A. I.; LIRA, P. S.; BARROS, A. M. L.; BERGAMASCHI, R. B. *Atlas da criminalidade no Espírito Santo*. São Paulo: AnnaBlume, 2011.

NOTAS

¹ Há três espécies de pena: privativas de liberdade, restritivas de direitos e de multa. Liberado condicional é o nome dado ao condenado à pena privativa de liberdade, ao qual, após determinado tempo de aprisionamento, é concedida liberdade condicional sob fiscalização da VEP.

² Penas restritivas de direitos (como prestação pecuniária, prestação de serviços à comunidade, limitação de fim de semana etc.) substituem as privativas de liberdade em situações definidas pelo Código Penal (BRASIL, 2009-2010), como nos casos em que a pena privativa de liberdade não é superior a quatro anos e o crime não foi cometido com violência

- ³ Criminologia é a ciência que estuda o fenômeno criminal, a vítima, as determinações endógenas e exógenas que, isolada ou cumulativamente, atuam sobre a pessoa e a conduta do delinquente, e os meios laborterapêuticos ou pedagógicos de reintegrá-lo ao agrupamento social (FERNANDES E FERNANDES, 2010, p. 38).
- ⁴ Informações encontradas nos processos criminais e também nas fichas de acompanhamento psicossocial do SSP.
- ⁵ Em pesquisa realizada mais recentemente (BORGES, 2011), podemos encontrar dados referentes ao juízo de adolescentes não infratores, mas em situação de risco psicossocial, a respeito de homicídios e do valor da vida
- ⁶ Psicologia da Moralidade: “(...) ciência preocupada em desvendar por que processos mentais uma pessoa chega a intimamente legitimar, ou não, regras, princípios e valores morais” (LA TAILLE, 2006, p. 9).

